



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 2011

Lido no Expediente da Sessão
do dia 06/11

Secretário

Dispõe e estabelece o acompanhamento e fiscalização pela Câmara Municipal da aquisição de materiais para construção de qualquer natureza para manutenção de obras de prédios e vias públicas, bem como equipamentos e peças para manutenção de veículos, maquinários, tratores, caminhões e veículos de uso público, pela Prefeitura Municipal de Campo Magro – Paraná e adota outras providências.

Capítulo I

DO ENCAMINHAMENTO DOS PROJETOS DO EXECUTIVO À CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º Todo o Projeto do Executivo que verse sobre a compra de materiais para construção de qualquer natureza para manutenção de obras de prédios e vias públicas, bem como equipamentos e peças que visem à manutenção dos veículos de uso público, maquinários, tratores e caminhões utilizados pela Prefeitura Municipal, obedecerão ao seguinte rito pela Câmara Municipal.

§ 1º - Todo o Processo Licitatório deverá obedecer os trâmites da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993.

§ 2º - Os Projetos do Executivo referidos no caput deste artigo deverão estar acompanhados das respectivas listas e todos os demais característicos pertinentes dos materiais e equipamentos a serem adquiridos.

I - Quando se referir a obras de e manutenção de prédios públicos deverão constar nas listas todos os materiais de qualquer natureza.

II - Quando se referir a obras de vias públicas deverá estar descrito nas listas os seguintes materiais:

- a) saibro;
- b) pedra brita;
- c) pedra lozinha;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

- d) paralelepípedo;
- e) meio fio;
- f) fresado de asfalto;
- g) piche;
- h) vibro acabadora de asfalto;
- i) manilhas e tubos em geral;
- j) outros materiais concernentes a construção ou reparos das vias públicas.

III – Quando se referir a aquisição de peças e equipamentos para manutenção de veículos públicos deverá estar descrito nas listas os seguintes itens:

- a) pneus;
- b) peças em geral, mecânicas ou latarias;
- c) acessórios em geral;
- d) equipamentos de maquinários;
- e) óleos lubrificantes ou combustíveis;
- f) retificas de motores;
- g) demais peças ou equipamentos relativas a manutenção dos veículos públicos porventura omissos no presente inciso.

§ 3º - Os Projetos do Executivo que não observarem todos os itens descritos neste parágrafo não serão aceitos pelas Comissões a que forem submetidas, seja de Finanças e Constituição Justiça e Redação.

Art. 2º Os Projetos do Executivo conterão as justificativas que avalizem a necessidade, orçamentos e formas da escolha do fornecedor, bem como o nome da Empresa vencedora da modalidade licitatória que efetuará o fornecimento.

Parágrafo único - Quando se tratar de materiais de construção de qualquer natureza, seja, para manutenção ou construção de obras de prédios e vias públicas, ou mesmo de equipamentos para manutenção de veículos e maquinários, os Projetos do Executivo deverão descrever o problema



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

apresentado, seja em veículos ou maquinários e, no caso das obras de qualquer natureza, o local onde será empregado efetivamente o material adquirido.

Capítulo II

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, PARA MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE PREDIOS E VIAS PÚBLICAS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINARIOS PELA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 3º Quando da entrega de qualquer peça ou material adquirido pelo Executivo Municipal a que se refere o artigo 1º o Órgão do Executivo responsável pela aquisição deverá comunicar imediatamente a Câmara Municipal, que designará o mínimo de 03 (três) vereadores para conferir os equipamentos e materiais recebidos e deles lavrarão relatório detalhado sobre o que foi entregue.

§ 1º - O relatório dos vereadores sobre a conferência observará a validade, e o estado de uso dos materiais e equipamentos, bem como a quantidade recebida.

§ 2º - O Órgão do Executivo responsável pela aquisição encaminhará ofício à Câmara Municipal com antecedência, comunicando o dia e à hora da chegada dos materiais, peças ou equipamento possibilitando a Mesa Diretora a designação prévia dos vereadores que farão a conferência das mercadorias recebidas.

Capítulo III

DOS CONTRATOS COM OS FORNECEDORES

Art. 4º Efetuada a compra do objeto do processo licitado, a Prefeitura Municipal encaminhará no prazo de 30 dias o Contrato firmado entre o Órgão Público e o fornecedor, bem como as respectivas Notas Fiscais e publicação em Diário oficial do Município.

DISPOSIÇÕES FINAIS - Sanções - Vigência

Art. 5º O descumprimento desta Lei importa em crime de responsabilidade do Prefeito, Secretário de Obras, Urbanismo e dos vereadores que compõem as Comissões.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2011.


FAUSTÃO
Vereador

Justificativa

O presente projeto de Lei Municipal se justifica pelo Direito e Dever de Fiscalização do Poder Legislativo sobre o Executivo Municipal.

Diante destas prementes necessidades, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta pertinente matéria.

Aprovado em 1º Discussão
Por todos os pares
Sala das Sessões, 28/06/11

Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por todos os pares
Sala das Sessões, 29/06/11

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

(Referências)

O presente Projeto de Lei tem amparo legal na Lei Orgânica do Município de Campo Magro em seu artigo 15 e na Constituição Federal de 1988 em seus artigos 31 e 70 que determinam a atribuição dos vereadores no âmbito municipal em legislar e fiscalizar a Administração do Município quanto aos atos por este praticados, in verbis:

Art. 15º - Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

X – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do poder Executivo, incluindo os da administração indireta e fundacional;

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º - O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º - As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º - É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária

Campo Magro, 14 de junho de 2011





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Campo Magro (PR), 14 de junho de 2011.

OFÍCIO. Nº008 /2011.

Ao
Ilmo. Sr
Odair Cordeiro
DD Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro - Paraná

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei em apenso, e gostaria de solicitar e merecer dos pares desta casa legislativa, que fosse votado em regime de urgência.

O referido Projeto de Lei Municipal visa regulamentar futuros Projetos de Lei de Iniciativa do Poder Executivo que visem à aquisição de materiais para construção de qualquer natureza para manutenção de obras de prédios e vias públicas, bem como equipamentos e peças para manutenção de veículos, maquinários, tratores, caminhões e veículos de uso público pela Prefeitura Municipal

Vale ressaltar que o tema é de suma importância e interesse público, pois regulamenta e disciplina a aquisição quanto à forma, controle e fiscalização por parte do Poder Legislativo Municipal.

Para tanto, contando com o costumeiro apoio administrativo dos Nobres Vereadores, apresento a proposta contida no Projeto de Lei nº /2011.

No aguardo de pronunciamento favorável com a aprovação da proposta anexa, aproveitamos do ensejo, para antecipar nossos agradecimentos.

Atenciosamente,



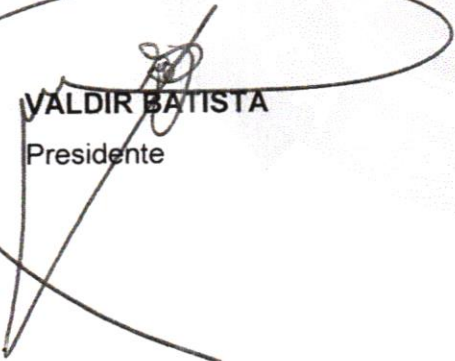
FAUSTÃO

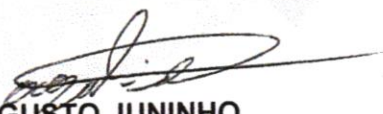
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

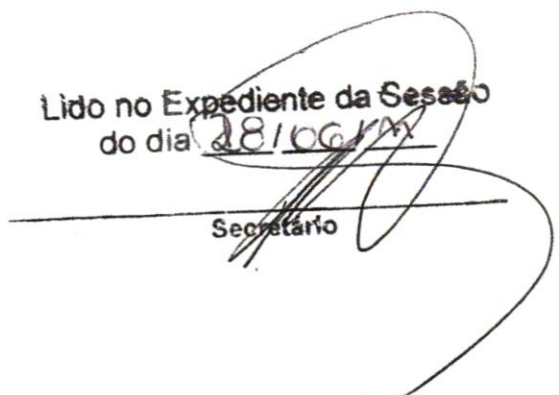
Ata da Comissão de Legislação Justiça e Redação, realizada aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e onze, às treze horas e trinta minutos, no local próprio para reuniões onde estavam presentes os vereadores: Valdir Batista, Gusto Juninho e Sergio Martins. Iniciada a reunião, os vereadores convocaram a consultoria jurídica da Casa e passaram a analisar o conteúdo do Projeto Executivo nº 013/2011 Súmula: "Autoriza o Executivo Municipal Abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 334.800,00 (Trezentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais) autorizado pela Lei nº 659/2010"; Projeto Executivo nº 014/2011 Súmula: "Autoriza o Executivo Municipal Abrir Crédito adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), no Orçamento Geral do Município Autorizado pela Lei nº 659/2010" Projeto Legislativo nº 003/2011 Súmula: "Dispõe e estabelece o acompanhamento e fiscalização pela Câmara Municipal da aquisição de materiais para construção de qualquer natureza para manutenção de obras de prédios e vias públicas, bem como equipamentos e peças para manutenção de veículos, maquinários, tratores, caminhões e veículos de uso público, pela Prefeitura Municipal de Campo Magro – Paraná e adota outras providências". Após estudo minucioso do conteúdo do referido projeto chegaram à conclusão de que está dentro da legalidade e constitucionalidade, portanto, optaram pelo parecer favorável a aprovação por unanimidade.


VALDIR BATISTA
Presidente


GUSTO JUNINHO
Relator


SERGIO MARTINS
Membro

Lido no Expediente da Sessão
do dia 28/06/11


Secretário